|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000127447/2021 |
| PROTOCOLO | 1331480/2021 |
| INTERESSADO | A. E. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 120/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 7 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, A. E. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.252.573/0001-73, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a Agente de Fiscalização do CAU/RS, em 02/12/2021, após ter verificado novamente rastreamento dos Correios da Notificação Preventiva, anulou os atos processuais de envio e ciência da notificação preventiva e, por consequência, todos os atos processuais subsequentes, inclusive o auto de infração que havia sido lavrado em 27/09/2021;

Considerando que, após repetir os atos processuais de envio e ciência da notificação preventiva, a Agente de Fiscalização do CAU/RS encaminhou o processo à CEP-CAU/RS para julgamento, sem lavrar auto de infração válido;

Considerando que a autuada regularizou a situação em 19/01/2022;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Deise Flores Santos, decidindo pela extinção do processo nº 1000127447/2021, com fulcro no art. 44, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que se exauriu a sua finalidade antes da lavratura de auto de infração válido; e
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 7 de novembro de 2022.

Acompanhado do voto da conselheira Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a abstenção do Conselheiro Rafael Artico.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional